

de fevereiro de 2020 que Estabelece Normas Complementares de Programação e Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para o exercício de 2020, o Decreto nº 46.550, de 01 de janeiro de 2019, que Estabelece Diretrizes da Política de Comunicação Social e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários, conforme Processo Administrativo nº SEI-150001/006976/2020,

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** - Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Pagamento de despesas de exercícios anteriores (DEA), ano 2019, referente a prestação de serviços de publicidade.

II - VIGÊNCIA: Esta Resolução terá vigência de 26/11/20\_\_ até 31/12/2020

III - DE/CONCEDENTE: Órgão 29 - Secretaria de Estado de Saúde - SES.

UO: 2961 - Fundo Estadual de Saúde - FES.

UG: 2961 00 - Fundo Estadual de Saúde - FES.

IV - PARA/Executante: 1400 - Secretaria de Estado da Casa Civil.

UO: 14020 - Subsecretaria de Comunicação Social da Secretaria de Estado da Casa Civil - SSCS.

UG: 390200 - Subsecretaria de Comunicação Social da Secretaria de Estado da Casa Civil - SSCS.

**V - CRÉDITO:**

PT: 2961.10.122.0002.2016 - Manutenção Atividades Operacionais/Administrativas.

ND 3390 Fonte 100 Valor: R\$ 220.000,00

**Art. 2º** - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta o art. 10 do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010 e o artigo 4º da Instrução Normativa AGE nº 24, de 10 de setembro de 2013, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do término da vigência desta Resolução, bem como apresentar à Concedente cópia, junto com a Prestação de Contas.

**Parágrafo Único** - Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFE-RIO em favor do exequente sem o adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.

**Art. 3º** - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2020

**CARLOS ALBERTO CHAVES DE CARVALHO**

Secretário de Estado de Saúde

**NICOLA MOREIRA MICCIONE**

Secretário de Estado da Casa Civil

**DENISE RIBEIRO DE OLIVEIRA**

Subsecretária de Comunicação Social

Id: 2283749

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE****ATO DO SECRETÁRIO****RESOLUÇÃO SES Nº 2186 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020**

**REGULAMENTA A EXECUÇÃO DE RECURSO FINANCEIRO EXCEPCIONAL COMO PARTE DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS SARS-COV-2 (COVID-19) PARA CUSTEIO DE UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA - UTI.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso das atribuições legais, tendo em vista o Processo nº SEI-080001/023398/2020,

**CONSIDERANDO:**

- a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que institui, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, exclusivamente para o exercício financeiro de 2020, o Programa de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-Cov-2 (Covid-19);

- que o art. 2º do Decreto nº 46.984, de 20 de março de 2020, estabelece que "as autoridades competentes editarão os atos normativos necessários à regulamentação do estado de calamidade pública de que trata o presente Decreto, nos limites da Lei Complementar nº 101/2000";

- que o Decreto nº 42.518, de 17 de junho de 2010, que dispõe sobre as condições e a forma de transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde diretamente aos Fundos Municipais de Saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

- o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

- o Plano de Resposta de Emergência ao Coronavírus no Estado do Rio de Janeiro;

- a Deliberação CIB-RJ nº 6.159, de 27 de abril de 2020, que estabelece que os leitos de internação do Sistema Único de Saúde no Estado do Rio de Janeiro serão regulados pela Central Estadual de Regulação - SISTEMA SER, em razão da situação de emergência de saúde pública pelo novo Coronavírus; e

- o Acórdão no Agravo de Instrumento nº 0031157-88.2020.8.19.0000, que deu provimento ao recurso, interposto pelo Estado do Rio de Janeiro, para cassar a decisão que declarou, incidentalmente, a inconstitucionalidade da Deliberação CIB/RJ nº 6.159/2020;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica instituído o apoio financeiro excepcional, no exercício financeiro de 2020, no valor de R\$ 62.638.400,00 (Sessenta e dois milhões, seiscentos e trinta e oito mil e quatrocentos reais), para os Municípios que integram o Estado do Rio de Janeiro, como parte das ações de enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus, conforme quadro em ANEXO.

**Parágrafo Único** - O cálculo do valor a ser transferido considerou o número de leitos de UTI com pleito de habilitação junto a SES para COVID-19 e o período em que as unidades disponibilizaram leitos para o Sistema Estadual de Regulação (SER) sem habilitação efetivada pelo Ministério da Saúde. O valor de cada diária foi estipulado em R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais), conforme definido pela Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020 (alterada em 09 de abril de 2020).

**Art. 2º** - O recurso financeiro repassado aos Municípios será aplicado de acordo com as normativas da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece a entrega de recursos, na forma de auxílio financeiro, aos Municípios, no exercício de 2020.

**Art. - 3º** A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos aos Municípios será realizada na forma do Decreto Estadual nº 42.518/2010, e entregue em formato digital à Coordenação de Contabilidade do SUS e à Prestação de Contas/SES.

**Art. 4º** - Os recursos financeiros de que tratam esta Resolução correrão por conta do PT 2961.10.302.0454.2727 - APOIO A ENTES PARA AÇÕES DE SAÚDE, via transferência do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde em parcela única.

**Art. 5º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2020

**CARLOS ALBERTO CHAVES DE CARVALHO**  
Secretário de Estado de Saúde

**ANEXO**

Município	Leitos Regulados Pelo SER	Valor a ser Transferido
Barra Mansa	10	R\$ 480.000,00
Campos dos Goytacazes	12	R\$ 576.000,00
Duque de Caxias	100	R\$ 9.760.000,00
Itaboraí	13	R\$ 1.268.800,00
Itaocara	7	R\$ 683.200,00
Itaperuna	10	R\$ 960.000,00
Miguel Pereira	10	R\$ 1.952.000,00
Miracema	6	R\$ 683.200,00
Nova Friburgo	20	R\$ 2.272.000,00
Rio Bonito	10	R\$ 976.000,00
Rio de Janeiro	138	R\$ 27.318.400,00
São Gonçalo	17	R\$ 4.161.600,00
Teresópolis	18	R\$ 3.787.200,00
Valença	10	R\$ 480.000,00
Vassouras	50	R\$ 7.280.000,00
Total ERJ	545	R\$ 62.638.400,00

Id: 2283669

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE****ATO DO SECRETÁRIO****RESOLUÇÃO SES Nº 2187 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020**

**INSTITUI INCENTIVO DE CUSTEIO, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO, PARA A EXECUÇÃO DE AÇÕES DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO DE CASOS DE COVID-19 E SEUS CONTATOS PARA OS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, como Gestor do Sistema Único de Saúde no Estado do Rio de Janeiro,

**CONSIDERANDO:**

- a situação de emergência de saúde internacional declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), devido à pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), e o alinhamento do Ministério da Saúde (MS), que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, conforme a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020;

- a Lei nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, que altera a Lei nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, para modificar normas que regulam o exercício profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias;

- a Portaria nº 2.358/GM/MS, de 02 de setembro de 2020, que institui incentivo de custeio, em caráter excepcional e temporário, para a execução de ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19;

- a Deliberação Conjunta CIB/COSEMS nº 71, de 13 de Setembro de 2020, que pactua o Plano de Resposta de Emergência ao Coronavírus no Estado do Rio de Janeiro;

- a DELIBERAÇÃO CIB-RJ Nº 6.276 de 15 de outubro de 2020 pactua a estratégia de ampliação de testagem RT-PCR, no âmbito dos municípios do estado do Rio de Janeiro; e

- a necessidade de intensificar estratégias de Vigilância Ativa e controle de transmissão da COVID-19, por meio de ampliação e realização de testes RT-PCR de forma oportuna na Atenção Primária à Saúde, objetivando a quebra da cadeia de transmissão da doença,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica instituído incentivo financeiro estadual de custeio, em caráter excepcional e temporário, para a execução de ações de rastreamento e monitoramento de casos de Covid-19 e seus contatos para os municípios do Estado do Rio de Janeiro.

**Parágrafo Único** - As orientações da SES para a execução das ações de rastreamento e monitoramento de casos de Covid-19 e seus contatos estão contidas na Deliberação CIB-RJ nº 6.276 de 15 de outubro de 2020, que pactua a estratégia de ampliação de testagem RT-PCR, no âmbito dos municípios do estado do Rio de Janeiro, no documento Diretrizes para implementação de Planos de Contingência da Atenção Primária à Saúde (APS) na pandemia de Covid-19 e no documento Orientações para agentes comunitários de saúde no enfrentamento à COVID-19 da SAPS/SGAIS/SES RJ (link <https://www.saude.rj.gov.br/atencao-primaria-a-saude/covid-19>).

**Art. 2º** - A execução das ações de rastreamento e monitoramento de casos de Covid-19 e seus contatos de que trata esta Resolução será orientada pelas seguintes ações e objetivos:

**I** - integrar das ações da Vigilância em Saúde e Atenção Primária à Saúde, na perspectiva local;

**II** - realizar detecção oportuna de pessoas com Síndrome Gripal ou Síndrome Respiratória Aguda Grave e seus contactantes,

**III** - realizar orientação sobre medidas de isolamento físico e teste-gem;

**IV** - ampliar a testagem para Coronavírus em pessoas com Síndrome Gripal ou Síndrome Respiratória Aguda Grave e seus contatos;

**V** - orientar e articular com outros serviços da rede, se necessário, para manutenção de isolamento físico até que saia o resultado e após o resultado, caso seja positivo para COVID-19;

**VI** - monitorar os pacientes suspeitos, confirmados e seus contactantes em relação à evolução clínica;

**VII** - ampliar a notificação para acompanhamento oportuno do cenário epidemiológico e apoio à tomada de decisão para aprimoramento da Rede de Atenção à Saúde no enfrentamento à COVID-19.

**Art. 3º** Para a fins de prestação de contas, será avaliado, por meio de registro do município nos sistemas de informações oficiais, a ampliação, no prazo de três meses, de:

**I** - Testagem RT-PCR, por meio do sistema GAL e/ou;

**II** - Visitas domiciliares desenvolvidas pelos profissionais das Unidades de Atenção Básica, por meio do sistema e-SUS e/ou;

**III** - Percentual de casos COVID-19 confirmados por RT-PCR, por meio do sistema e-SUS VE e GAL e/ou.

**Parágrafo Único** - A Superintendência de Atenção Primária à Saúde (SAPS/SGAIS/SES RJ) emitirá nota técnica para apoio aos gestores referentes aos indicadores de acompanhamento das ações de que trata esta Resolução.

**Art. 4º** - O incentivo financeiro estadual de custeio de que trata esta Resolução, de caráter excepcional e temporário, será transferido do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde de forma automática e em parcela única, na competência financeira de dezembro, e corresponderá aos valores definidos no Anexo I a esta Portaria.

**§ 1º** - Os valores previstos no Anexo I a esta Portaria utilizaram como método de cálculo o valor de referência de R\$ 1.550,00 (um mil, quinhentos e cinquenta reais), por profissional Agente Comunitário de Saúde cadastrado no CNES na competência setembro de 2020;

**§ 2º** - A utilização do número de Agentes Comunitários de Saúde foi meramente para fins de método cálculo, não configurando nenhuma obrigatoriedade de vinculação ao pagamento de gratificação diretamente aos profissionais.

**§ 3º** - A transferência de recursos de que trata este artigo dispensa a necessidade de solicitação de adesão dos municípios, cabendo a esses a execução das ações previstas nesta Resolução, sob pena de devolução dos recursos financeiros recebidos, caso não sejam atendidos os critérios de avaliação previstos no art. 3º.

**Art. 5º** - A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos de que trata esta Portaria será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG) do ente federativo beneficiado.

**Art. 6º** - Os recursos financeiros de que tratam esta Resolução correrão por conta do PT 10.302.0454.2727 - APOIO A ENTES PARA AÇÕES DE SAÚDE, via transferência do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde em parcela única e deverá ser utilizada em ações de Atenção Primária à Saúde.

**Art. 7º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2020  
**CARLOS ALBERTO CHAVES DE CARVALHO**  
Secretário de Estado de Saúde

**ANEXO**

Município	Valor
Angra dos Reis	R\$ 435.550,00
Aperibé	R\$ 38.750,00
Araruama	R\$ 106.950,00
Areal	R\$ 48.050,00
Armação dos Búzios	R\$ 37.200,00
Arraial do Cabo	R\$ 97.650,00
Barra do Pirai	R\$ 111.600,00
Barra Mansa	R\$ 361.150,00
Belford Roxo	R\$ 406.100,00
Bom Jardim	R\$ 83.700,00
Bom Jesus do Itabapoana	R\$ 117.800,00
Cabo Frio	R\$ 345.650,00
Cachoeiras de Macacu	R\$ 142.600,00
Cambuci	R\$ 31.000,00
Campos dos Goytacazes	R\$ 342.550,00
Cantagalo	R\$ 80.600,00
Carapebus	R\$ 60.450,00
Cardoso Moreira	R\$ 44.950,00
Carmo	R\$ 55.800,00
Casimiro de Abreu	R\$ 108.500,00
Comendador Levy Gasparian	R\$ 32.550,00
Conceição de Macabu	R\$ 85.250,00
Cordeiro	R\$ 65.100,00
Duas Barras	R\$ 35.650,00
Duque de Caxias	R\$ 578.150,00
Engenheiro Paulo de Frontin	R\$ 48.050,00
Guapimirim	R\$ 88.350,00
Iguaba Grande	R\$ 96.100,00
Itaboraí	R\$ 361.150,00
Itaguaí	R\$ 74.400,00
Italva	R\$ 49.600,00
Itaocara	R\$ 62.000,00
Itaperuna	R\$ 283.650,00
Itaiaia	R\$ 94.550,00
Japeri	R\$ 252.650,00
Laje do Muriaé	R\$ 26.350,00
Macaé	R\$ 449.500,00
Macuco	R\$ 23.250,00
Magé	R\$ 788.950,00
Mangaratiba	R\$ 120.900,00
Maricá	R\$ 353.400,00
Mendes	R\$ 68.200,00
Mesquita	R\$ 260.400,00
Miguel Pereira	R\$ 105.400,00
Miracema	R\$ 80.600,00
Natividade	R\$ 80.600,00
Nilópolis	R\$ 881.950,00
Niterói	R\$ 390.600,00
Nova Friburgo	R\$ 193.750,00
Nova Iguaçu	R\$ 970.300,00
Paracambi	R\$ 122.450,00
Paraíba do Sul	R\$ 155.000,00
Paraty	R\$ 96.100,00
Paty do Alferes	R\$ 85.250,00
Petrópolis	R\$ 410.750,00
Pinheiral	R\$ 71.300,00
Pirai	R\$ 117.800,00
Porciúncula	R\$ 66.650,00
Porto Real	R\$ 63.550,00
Quatis	R\$ 41.850,00
Queimados	R\$ 97.650,00
Quissamã	R\$ 68.200,00
Resende	R\$ 320.850,00
Rio Bonito	R\$ 184.450,00
Rio Claro	R\$ 65.100,00
Rio das Flores	R\$ 32.550,00
Rio das Ostras	R\$ 199.950,00
Rio de Janeiro	R\$ 6.510.000,00
Santa Maria Madalena	R\$ 37.200,00
Santo Antônio de Pádua	R\$ 130.200,00
São Fidélis	R\$ 134.850,00
São Francisco de Itabapoana	R\$ 99.200,00
São Gonçalo	R\$ 1.678.650,00
São João da Barra	R\$ 136.400,00
São João de Meriti	R\$ 1.081.900,00
São José de Ubá	R\$ 29.450,00
São José do Vale do Rio Preto	R\$ 55.800,00
São Pedro da Aldeia	R\$ 134.850,00
São Sebastião do Alto	R\$ 40.300,00
Sapucaia	R\$ 69.750,00
Saquarema	R\$ 137.950,00
Seropédica	R\$ 230.950,00
Silva Jardim	R\$ 111.600,00
Sumidouro	R\$ 74.400,00
Tanguá	R\$ 131.750,00
Teresópolis	R\$ 136.400,00
Trajano de Moraes	R\$ 41.850,00
Três Rios	R\$ 257.300,00
Valença	R\$ 232.500,00
Varre-Sai	R\$ 32.550,00
Vassouras	R\$ 130.200,00
Volta Redonda	R\$ 358.050,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 24.271.450,00</b>

Id: 2283750

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE****DESPACHO DO SECRETÁRIO**

DE 17.11.2020

**PROCESSO Nº SEI-080001/015878/2020 - RATIFICO** a dispensa de licitação, em conformidade com o art. 26, caput da Lei nº 8.666/1993, em favor da NP CAPACITACAO E SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA., no valor de R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais), com base no art. 25, inciso II, do citado diploma legal, nos termos da autorização do Ordenador de Despesas.

Id: 2283681